

LEI N° 3.568 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação para a realização de Estágio Curricular de Estudantes de Ensino Médio e Superior e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com Instituições de Ensino Médio e Superior, nos moldes previstos pela Lei n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/82, em áreas de interesse local, visando a realização de estágio curricular.

Art 2º - O estágio curricular, nos termos previstos, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art 3º - É condição *sine qua non* ao estágio que o estudante esteja matriculado e freqüentando curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escola de educação especial.

Art 4º - À Instituição de Ensino cabe a especificação dos requisitos do estágio, conforme os objetivos de cada curso, devendo o estágio curricular perdurar, no mínimo, por um semestre.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de outubro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.